

LEI ORDINÁRIA Nº 550

de 17 de maio de 1974

**Altera a tabela de vencimentos dos Cargos do Quadro de Pessoal
Fixo e Contratado a que se refere a Lei nº 58/73, e dá outras
providências**

Laucídio Pereira da Cunha, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, etc... Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

A Tabela de Vencimentos dos Cargos do Quadro de Pessoal Fixo e Contratado da Prefeitura Municipal de Camapuã, prevista no anexo nº 1 da Lei nº 58/73, de 28 de agosto de 1973, passa a ser a seguinte:

PADRÃO REFERÊNCIA VALOR MENSAL

A **A** Cr\$ 290,00

B **B** Cr\$ 300,00

C **C** Cr\$ 320,00

D **D** Cr\$ 360,00

E **E** Cr\$ 420,00

F **F** Cr\$ 540,00

G **G** Cr\$ 720,00

H **H** Cr\$ 820,00

I **I** Cr\$ 940,00

J **J** Cr\$ 1.200,00

Art. 2º..

A Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas, passa a ser a seguinte:

SÍMBOLO VALOR MENSAL

C.1 □Cr\$ 1.800,00

C.2 □Cr\$ 1.440,00

C.3 □Cr\$ 1.200,00

C.4 □Cr\$ 840,00

FG.1 Cr\$ 150,00

FG.2 Cr\$ 250,00

FG.3 Cr\$ 500,00

Art. 3º..

São extensivos ao pessoal efetivo, estável, contratados e inativos os benefícios da presente Lei.

Art. 4º..

O Salário-Família a que se refere o artigo 187, da Lei nº 63/73, de 05 de agosto de 1973, devido a todo funcionário ativo ou inativo, fica fixado em Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

Parágrafo único. .

O Salário-Esposa a que se refere o artigo 200 da Lei a que se refere este artigo, fica fixado em Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

Art. 5º..

O Salário-Família devido ao pessoal sujeito ao regime da CLT, será devido na forma da Legislação especial.

Art. 6º..

O cargo de Fiscal de Rendas a que se refere o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, a que se refere a Lei nº 58/73, fica elevado para o Padrão “1 “, assim como o cargo de Agente de Arrecadação fica elevado para o Padrão “G”.

Art. 7º..

O cargo de Mecânico de Máquinas Operatrizes, a que se refere a Lei mencionada no artigo anterior, fica classificado no Padrão H, bem como os cargos de Mecânico de Veículos Automotores e Mecânico Auxiliar, ficam classificados no Padrão “G” e “E”, respectivamente.

Art. 8º..

Ficam criados três (3) cargos de Professor Universitário, classificados no Padrão “G”, a ser provido por elemento com formação de nível Superior, cargo este de provimento efetivo, cabendo aos seus ocupantes desenvolver atividades relacionadas com o Ensino na área que lhes for designada por Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 9º..

Os cargos a que se refere o artigo anterior, são de Classe Unica a serem providos por Concurso, na forma da Legislação vigente, e pertencem ao Grupo Ocupacional de Educação e Cultura.

Art. 10.

As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor esta Lei, na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1974.

Prefeitura Municipal de Camapuã, 17 de maio de 1974

a) Laucídio Pereira da Cunha Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 550/1974 - 17 de maio de 1974

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em